



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE LAÇO COMPRIDO

TÍTULO DO PROJETO:

PROVAS DE LAÇO COMPRIDO ANCLC - AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA

NUMERO DO PROCESSO:

12.232.121/0001-48

VIGÊNCIA:

01/08/2024 A 28/12/2024

VALOR:

R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

OBJETO

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Termo de Fomento entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Associação Nacional de cavalo de Laço Comprido, CNPJ 12.232.121/0001-48, para o repasse exclusivo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que tem por objeto a aquisição de geradores elétricos, conforme estabelecido em plano de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, precisamente no seu art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma OSC, que torna dispensável o chamamento público.

Decreto nº 14.494/2016, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da sociedade civil, no § 3º do art. 10, prevê a celebração do Termo de Fomento sem chamamento público no caso de emendas parlamentares.



As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Assim, o chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Campo Grande, 24 de julho de 2024.

---

PAULO RICARDO MARTINS NUÑEZ  
Diretor Presidente da Fundesporte